

## UMA ANÁLISE SOBRE A DISCURSIVIZAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS

MARIANA JANTSCH DE SOUZA<sup>1</sup>; ERCÍLIA ANA CAZARIN<sup>2</sup>

<sup>1</sup>*Universidade Católica de Pelotas – marianajsouza@yahoo.com.br*

<sup>2</sup>*Universidade Católica de Pelotas – eacazarin@gmail.com*

### 1. INTRODUÇÃO

Nesse trabalho, apresentamos uma leitura da relação entre os sentidos produzidos pelo texto constitucional vigente sobre os direitos fundamentais de liberdade e de igualdade e os sentidos que esses direitos assumem em manifestações de cidadãos brasileiros acerca do resultado da eleição presidencial de 2014. As reflexões desenvolvidas sustentam-se nos pressupostos teóricos da Análise de Discurso (AD) tal como apresentada por Michel Pêcheux e desenvolvida por Eni Orlandi no Brasil. Assim, a discussão situa-se no âmbito dos estudos em Linguística Aplicada, na área de Letras.

Nosso propósito é ler a Constituição Federal vigente (CF) buscando compreender como os direitos fundamentais de liberdade e de igualdade produzem sentido nesse discurso para, a partir disso, compreender como o cidadão brasileiro discursiviza os referidos direitos. Selecioneamos uma situação enunciativa para realizar essa análise: a repercussão do resultado das eleições presidenciais.

Assumimos como posição de análise a teoria da AD. É, então, com o olhar voltado para este horizonte teórico que observamos o funcionamento do discurso constitucional no que tange aos direitos fundamentais referidos, para, posteriormente, observar como e quais ideias de liberdade e igualdade, amplamente reconhecidas como direitos de todos, independentemente do conhecimento da letra da lei, emergem das manifestações de cidadãos brasileiros. Com isso, buscamos compreender que funcionamentos discursivos esses direitos assumem no discurso do cidadão, ao se manifestar sobre o desfecho das eleições presidenciais. Para realizar esse objetivo de pesquisa, selecionamos enunciados de cidadãos brasileiros. São manifestações que repercutem o resultado das eleições e põem em jogo explicitamente a ideia de liberdade e igualdade em relação à atuação de cada cidadão no processo democrático de escolha de representantes políticos.

A AD busca “compreender a língua fazendo sentido, enquanto trabalho simbólico, parte do trabalho social geral, constitutivo do homem e da sua história” (ORLANDI, 2013, p. 15). A linguagem é o próprio simbólico, por isso é entendida como mediação e, assim, trabalhamos a relação língua-discurso-ideologia. Por mediar a relação do sujeito com o mundo, a língua é tratada em sua opacidade, ou seja, em sua não transparência. Se tratássemos a linguagem como transparente, aceitariíamos que o sentido está pronto e que o leitor acessa a linguagem para buscar o sentido que aí se esconde. Ao contrário, a AD “não procura atravessar o texto para encontrar um sentido do outro lado. A questão que ela coloca é: como este texto significa?” (ORLANDI, 2013, p. 17).

Nesse caminho de compreensão da língua e da linguagem, a AD trabalha com a noção de historicidade, entendendo que as palavras já carregam a carga de sentidos produzidos ao longo da história. Pois, “as palavras simples do nosso cotidiano já chegam até nós carregadas de sentidos que não sabemos como se constituíram e que, no entanto, significam em nós e para nós” (ORLANDI, 2013, p. 20).

Como um desdobramento dessa forma de entender a linguagem, os sentidos são construídos conforme a relação que o dizer estabelece com outros dizeres, com o já dito, por isso todo dizer é atravessado por outros dizeres. Assim, os sentidos são produzidos em relação ao interdiscurso, entendido como que fala antes: “é o que chamamos de memória discursiva: o saber discursivo que torna possível todo o dizer e que retorna sob a forma do pré-construído, o já-dito que está na base do dizível, sustentando cada tomada da palavra” (ORLANDI, 2013, p. 31). O interdiscurso, portanto, dispõe de dizeres que influenciam todo o dizer, “que afetam o modo como o sujeito significa em uma situação discursiva dada” (idem, ibidem).

Então, percebemos que a exterioridade é própria e constituinte do processo discursivo, sendo entendida como tudo que permeia o discurso, que está fora do texto, mas que interfere nos sentidos produzidos. São as condições de produção, os já-ditos, o pré-construído, o interdiscurso, ou seja, os elementos exteriores à textualidade, à materialidade do texto que interferem em seus sentidos (ORLANDI, 2013). É a partir dessa forma de perceber a língua e linguagem que, neste trabalho, analisamos os sentidos que os direitos de liberdade e de igualdade assumem quando discursivizados por cidadãos brasileiros

## 2. METODOLOGIA

Para realizar essa análise, selecionamos três enunciados e um mapa publicados em redes sociais após o resultado oficial das eleições presidenciais de 2014. Também analisamos alguns recortes da CF acerca dos direitos fundamentais de liberdade e de igualdade, trata-se do artigo 5º, *caput* e incisos I e IV.

É por considerar a exterioridade na base do processo discursivo e, consequentemente, fundante de sentidos, que nossa leitura inicia pela consideração das condições de produção dos discursos em análise. As condições de produção de um discurso dizem respeito aos sujeitos, à situação social, histórica e ideológica em que o discurso é produzido. A partir disso, começamos a compreender a complexa rede de relações com a exterioridade que compõe os discursos e como os sentidos são produzidos desde essa sustentação.

Compreendidas as condições de produção começam a ser estabelecidas as relações do dizer com o interdiscurso e o modo como o discurso mobiliza a memória discursiva. Essas relações, pois, apontam a direção em que os sentidos são produzidos. Então, por meio desse processo de análise, podemos observar a distância entre os efeitos de sentidos produzidos pelo discurso constitucional e o discurso dos brasileiros sulistas inconformados com o resultado das eleições presidenciais de 2014.

## 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A partir do aporte teórico explicitado, podemos observar, em relação ao discurso constitucional, que os sentidos que os direitos de igualdade e de liberdade produzem estão atrelados à memória discursiva que impregna esse discurso. Essa memória evoca o passado autoritário da ditadura militar para rechaçá-lo e impor uma nova ordem política e jurídica: a democracia. Por isso, sob a égide desse regime, os direitos fundamentais são mais amplos e são reiteradamente garantidos e assegurada sua fruição.

Tal compreensão é possível por levarmos em conta as condições de produção da CF, marcadas pelo regime autoritário ditatorial que esta Constituição deixa no passado e, especialmente, pelo receio de que o passado se faça presente

novamente. Isso significa que essa reiteração traz o interdiscurso para o fio do discurso, ou seja, evidencia o contexto social e político autoritário vivido nos tempos que precederam a nova ordem jurídica instaurada pela CF. Com isso, a CF faz com que os direitos de igualdade e de liberdade signifiquem a partir da ausência desses mesmos direitos ao longo da ditadura.

As repetições são por nós consideradas como excesso e, nessa condição, são compreendidas como “acríscimo necessário’ ao sujeito que visa garantir a estabilização de determinados efeitos de sentido em vista da iminência (e perigo) de outros a esses se sobreponem” (ERNST-PEREIRA, 2009, p. 4). Assim, compreendemos as reafirmações presentes no discurso constitucional como “reiteração incessante de determinados saberes interdiscursivos que tomam formas diferentes no intradiscurso [...] trata-se de buscar estabelecer provavelmente a relevância de saberes de uma determinada formação discursiva através da repetição” (ERNST-PEREIRA, 2009, p. 4).

Já os enunciados de cidadãos brasileiros analisados evocam da memória discursiva um conflito antigo em nossa sociedade: relação do brasileiro do sudeste e do sul com o brasileiro do nordeste. A origem do conflito é a migração de nordestinos para o sudeste e sul do país em busca de trabalho e melhores condições de vida, pois essas eram as regiões brasileiras mais desenvolvidas e industrializadas.

Os migrantes nordestinos, pública e reiteradamente considerados *personas non gratas*, eram homogeneizados numa estratégia de desqualificação e hostilização, pois “ao chegar a São Paulo, as diferenças entre os “nortistas” tenderam a ser homogeneizadas. Os diversos migrantes nordestinos e mineiros que chegaram a São Paulo no fim dos anos 1940 e durante os 1950 foram genericamente chamados de ‘baianos’” (FONTES, 2008, p. 69). Portanto, a migração de nordestinos para São Paulo, o “centro nevrálgico do capitalismo industrial brasileiro”, foi um processo contraditório que iniciou outro processo, o de preconceitos e de hostilização aos nordestinos, segundo Fontes (2008, p. 68).

Esse é o pano de fundo interdiscursivo que sustenta os enunciados em análise. Assim, surge da relação conflituosa entre essas parcelas da população brasileira a responsabilização dos nordestinos por todos os eventos que contrariem os sulistas. Tal como observado por Fontes, os nordestinos foram forjados como bodes expiatórios.

Nestes enunciados, os nordestinos foram responsabilizados pelo desfecho das eleições, porém não se trata de uma responsabilização positiva, em tom de admiração: é exatamente o oposto. Essa responsabilidade é tratada como um fardo, uma culpa e não como um posicionamento político de parte da população. Esse posicionamento político, portanto, não foi respeitado e o cidadão responsabilizado pelo resultado eleitoral não foi tratado como livre para assumir uma posição política e, tampouco, igual aos eleitores que assumiram outro posicionamento.

O conflito que ressurge nos enunciados em discussão aponta para um caminho de sentidos em que os direitos de igualdade e de liberdade não são universais, tal como pretende o discurso constitucional ao instalar a ordem democrática e o Estado de Direito. Igualdade e liberdade são direitos fundamentais, nesse discurso, para uma parcela da população: os sulistas que não colaboraram para a reeleição de Rousseff. Aos demais brasileiros resta a desqualificação, a posição expiatória, ao invés de direitos fundamentais.

## 4. CONCLUSÕES

Entendemos que, em razão das condições de produção e do tratamento diferenciado dado aos direitos aqui analisados, a CF insere-se num processo discursivo em que os efeitos de sentido são produzidos em uma direção democrática, garantidora de direitos considerados inerentes à condição humana, tal como os direitos de liberdade e igualdade.

De outro lado, em sua prática discursiva o cidadão brasileiro se comporta numa direção oposta à Constituição, pois essa se consolida valorizando os direitos fundamentais, estabelecendo, pelo excesso, uma ordem baseada na igualdade. A igualdade surge como pressuposto para os demais direitos. Portanto, em seu discurso, o brasileiro sulista apaga a igualdade e reconhece apenas a própria liberdade. Ignora os preceitos basilares da ordem civil (o Estado), como num ato de estado de natureza, com um ato/ímpeto digno do estado que precede ao Estado.

Pensar sobre os sentidos que os direitos fundamentais produzem no momento culminante de nossa democracia, é pensar sobre os valores/princípios que sustentam o próprio regime. Pois, retomando Rousseau, em seu *Contrato Social*, realizamos nossa leitura levando em conta que os sustentáculos da ordem social e política que forma o Estado são os direitos de liberdade, igualdade e propriedade.

## 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituiçãocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituiçãocompilado.htm). Acesso em 05.maio.2015.
- ERNST-PEREIRA, Aracy. **A falta, o excesso e o estranhamento na constituição/interpretação do corpus discursivo**. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/analisedodiscocurso/anaisdosead/4SEAD/SIMPOSIOS/AracyErnstPereira.pdf>. Acesso em: 03.mar. 2015.
- FONTES, Paulo. **Um nordeste em São Paulo**: trabalhadores migrantes em São Miguel Paulista (1945-66). São Paulo: FGV Editora, 2008.
- ORLANDI, ENI P. **Análise de Discurso** – Princípios e Procedimentos. Campinas, SP: Editora Pontes, 2013.
- PÊCHEUX, Michel. **Semântica e Discurso**. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2009.
- SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo: Malheiros Editores, 1999.
- VAINER, Bruno Zilberman. Breve histórico acerca das Constituições do Brasil e do controle de constitucionalidade brasileiro. **Revista Brasileira de Direito Constitucional**, n 16, jul./dez. 2010, p. 161-191.